



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 5564, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário, e dá outras providências.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º** Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar data de publicação deste Decreto, o uso do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, requerido por **CÉLIO ROGERIO MACHADO VEIGA**, RG nº 26.286.708-4, conforme consta do Processo Administrativo nº 8102/2018, a saber:

*"Terreno do loteamento Jardim Petropolis, de formato irregular, está localizado a 20,50 metros da Rua Eliza Grezzi Violino, onde tem as seguintes medidas: mede 4,50 metros e confronta com o lote nº 1 da quadra "A" do loteamento Jardim Pretopolis; deflete à direita, onde mede 13,80 metros, confrontando com o Sistema de Recreio da Vila Cares; deflete à direita, onde mede 5,15 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete a direita, onde mede 11,32 metros e confronta com área remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 56,51 metros quadrados."*

**Art. 2.º** O permissionário deverá utilizar o imóvel apenas para fins de cultivo de culturas rápidas, sendo vedado qualquer tipo de edificação.

**Art. 3.º** O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da Municipalidade adentrem a área sempre que necessário.

**Art. 4.º** As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

**Art. 5.º** Durante o prazo de permissão, o permissionário obriga-se a pagar todas as taxas municipais incidentes sobre o imóvel.

**Art. 6.º** A presente permissão é revogável a qualquer tempo, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 488/1983.

**Art. 7.º** A despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 21 de fevereiro de 2019 - IV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**FABIO LUGARI COSTA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO